



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº 020/2021-CI/CCE

RESOLUÇÃO Nº. 020/2021-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.cce.uem.br/>, no dia 03/04/2021.

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária do CCE.

Aprova o Regulamento das Câmaras Consultivas do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Exatas e revoga as Resoluções nºs 025, 026 e 027/2020- CI/CCE.

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 47 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando o disposto no artigo 17 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;
considerando o disposto no artigo 29 da Resolução nº 017/2011-COU.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento das Câmaras Consultivas do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Exatas, a partir de 01/05/2021, conforme ANEXO I, que é parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções 025/2020-CI/CCE, 026/2020-CI/CCE, 027/2020-CI/CCE e as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 30 de abril de 2021.

Lilian Akemi Kato
DIRETORA

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/04/2021. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Av. Colombo, 5790 – Centro de Ciências Exatas - CEP 87020-900 - Maringá - PR
Fone: (44) 3011-4331
www.cce.uem.br - e-mail: sec-cce@uem.br



ANEXO I

REGULAMENTO DAS CÂMARAS CONSULTIVAS DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS

Da Constituição e Objetivos das Câmaras Consultivas

Art. 1º. O Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Exatas – CI/CCE, compõe-se das seguintes Câmaras:

- I – Câmara de Assuntos Administrativos;
- II - Câmara de Graduação e Extensão;
- III - Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 2º. Integram as Câmaras os membros do Conselho Interdepartamental efetivamente empossados.

§ 1º Os chefes de departamentos e os representantes dos órgãos vinculados integram a Câmara de Assuntos Administrativos.

§ 2º Os coordenadores dos conselhos acadêmicos de graduação e os representantes das atividades de extensão integram a Câmara de Graduação e Extensão.

§ 3º Os coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu* e o representante dos coordenadores de cursos de pós-graduação *lato sensu* integram a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 4º Fica assegurado aos representantes dos servidores técnico-universitários e representantes discentes o direito de optar, ou não, por uma das Câmaras constantes nos incisos I, II e III do artigo 1º deste Regulamento, onde permanecerão até o término de seus respectivos mandatos.

Art. 3º. As Câmaras Consultivas têm como objetivo facilitar, organizar, dinamizar e aprofundar os trabalhos mais relevantes e complexos do CI/CCE. Dos temas tratados pelo CI/CCE não há obrigatoriedade de serem relatados antes pelas Câmaras Consultivas e dependerão de sua urgência, relevância e complexidade, a critério da direção do CI/CCE ou por pedido de dois terços dos membros do conselho.

Da Competência das Câmaras Consultivas

Art. 4º. Compete, no âmbito do Centro, à Câmara de Assuntos Administrativos do CI/CCE:

- I - manifestar sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de departamentos e de órgãos vinculados ao respectivo Centro;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº 020/2021-CI/CCE

II - indicar comissões de processo administrativo disciplinar em matérias afetas aos seus departamentos e a órgãos vinculados ao Centro;

III - emitir parecer sobre os recursos de decisões no âmbito dos departamentos e de órgãos vinculados ao Centro;

IV - formular, apreciar e encaminhar ao Conselho Interdepartamental a proposta geral de orçamento do Centro com base nos orçamentos dos departamentos e dos órgãos a ele vinculados;

V - gerenciar a dotação orçamentária do Centro para as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

VI - emitir parecer sobre convênios;

VII - elaborar e avaliar o Plano de Desenvolvimento do Centro que serve de base para o Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII - elaborar estudos sobre o quadro de servidores no âmbito do Centro;

IX - emitir parecer sobre a admissão de docentes, técnicos e cientistas estrangeiros na forma da lei

X - propor ao Conselho Interdepartamental a concessão de dignidades universitárias;

XI - apreciar demais assuntos de sua competência.

Art. 5º. Compete, no âmbito do Centro, à Câmara de Graduação e Extensão do CI/CCE:

I - emitir parecer sobre a modificação dos currículos dos cursos de graduação;

II - emitir parecer sobre a criação e modificação do projeto pedagógico dos cursos de graduação;

III - manifestar sobre a criação, a expansão, a organização, a regulamentação, a modificação e a extinção de cursos e programas de educação superior, respeitando as normas institucionais;

IV - emitir parecer sobre os cursos, os programas e as atividades de extensão, ouvidos os respectivos departamentos;

V - emitir parecer sobre os recursos interpostos por alunos do CCE;

VI - apreciar demais assuntos de relativos ao ensino de graduação e extensão.

Art. 6º. Compete, no âmbito do Centro, à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CI/CCE:

I - regulamentar o funcionamento dos cursos de pós-graduação, observada a legislação vigente;

II - emitir parecer sobre os regulamentos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* aprovados pelos conselhos acadêmicos;

III - emitir parecer sobre a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* aprovados pelos departamentos proponentes;

IV - apreciar demais assuntos relativos à pós-graduação.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº 020/2021-CI/CCE

Do Funcionamento das Câmaras Consultivas

Art. 6º. Cada câmara reunir-se-á por maioria absoluta de seus membros e elegerá o seu presidente por maioria simples de votos.

§ 1º O mandato do presidente é de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Art. 7º. As Câmaras procedem à análise preliminar dos processos sob análise e deliberação do CI/CCE, mediante o parecer do relator.

Art. 8º. As Câmaras reúnem-se, a convite, do seu presidente, sempre que houverem assuntos de suas competências a serem deliberados pelo CI/CCE ou, quando houverem temas de seus interesses a serem discutidos.

§ 1º Participam das reuniões das Câmaras o representante titular ou o respectivo suplente;

§ 2º Para funcionamento das Câmaras é exigida a presença da maioria absoluta dos seus membros, efetivamente empossados.

§ 3º Decorridos trinta (30) minutos, em caso de não instalada por falta de quorum, a sessão será suspensa.

Art. 9º. Recebido o processo pela Câmara, sua presidência designa o relator da matéria, ouvido os diretores do CCE, para emitir parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa.

Parágrafo único. Os processos são distribuídos alternadamente a todos os membros da Câmara, cabendo ao presidente o controle da distribuição.

Art. 10º. O parecer discutido pela Câmara é encaminhado à secretaria do CCE para encaminhamento, e deliberação pelo CI/CCE.

Parágrafo único. O relator, no CI/CCE, é sempre o mesmo designado para tal perante a Câmara e, na sua falta ou impedimento, será substituído, na sessão plenária, pelo presidente da Câmara.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela direção do Centro de Ciências Exatas.